REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 30/2023

Autoriza a instituição de Cooperação entre a Superintendência de Trânsito de Salvador - TRANSALVADOR e a Empresa de Limpeza Urbana de Salvador – Limpurb.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a instituição da Cooperação entre a Superintendência de Trânsito de Salvador - TRANSALVADOR e a Empresa de Limpeza Urbana de Salvador – Limpurb, com os motoristas dos caminhões coletores de lixo, ou qualquer outra pessoa jurídica, seja ela pública ou privada, responsável pela coleta de resíduos sólidos, pela Prefeitura Municipal de Salvador.

Paragrafo único. A Cooperação de que trata o *caput* deste artigo objetiva possibilitar o acesso dos caminhões coletores de lixo às vias da cidade de Salvador.

Art. 2º Os caminhões coletores de lixo no Município de Salvador contarão com apoio e contato direto da TRANSALVADOR, tendo suas chamadas atendidas por ramal exclusivo e com absoluta prioridade.

Art. 3º Os motoristas de caminhões coletores de lixo, ao identificarem a impossibilidade de adentrar em via de seu roteiro, comunicarão imediatamente aos agentes da TRANSALVADOR, para que estes providenciem a desobstrução da via.

Parágrafo único. Em caso de obstrução de via por veículos parados em locais proibidos, os quais impossibilitem a passagem do caminhão coletor de lixo, os agentes da TRANSALVADOR terão o prazo de até 45 (quarenta e cinco) minutos para atender à chamada dos motoristas e providenciar a desobstrução da via.

Art. 4° A TRANSALVADOR e a Limpurb deverão adotar as medidas necessárias para a efetivação da Cooperação no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Lei.

Art. 5° O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 3 de maio de 2023.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alexandre Aleluia **Edvaldo Brito**

Henrique Carballal **Julio Santos**

Téo Senna